

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.680 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO O PROGRAMA CIDADE COM GRAMA, NA FORMA QUE MENCIONA".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa "Cidade com Grama" com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1° - O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I - De 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a

aprovação desta lei;

II - De 60% (sessenta por cento) no segundo ano

após a aprovação desta lei;

III - De 100% (cem por cento) a partir do terceiro

ano após aprovação desta lei;

§ 2° - O plantio da grama poderá ser feito através de

mudas ou semeadura.

§ 3° -Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os

imóveis que:





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

I - Tiverem horta ou plantio de culturas de pequena

escala;

II - Tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua

extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção.

§ 4° - Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1°, do artigo 1°, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ único - Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Artigo 3° - O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 100 (cem) UFESP ao proprietário, por lote não plantado grama.

Páragrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Artigo 4° - A implementação do Programa Cidade com Grama ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Artigo 5° - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Artigo 6° - As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de abril de 2018

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 25 de abril de 2018

Diógenes Gori Santiago

Advogado Geral do Município